

# A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR<sup>1</sup>

Marcelle Azevedo Molina<sup>2</sup>  
Darlene de Moraes Silveira<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo busca apresentar a importância do planejamento de ações no trabalho social com famílias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Os estudos surgem a partir da experiência de estágio curricular em Serviço Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Santo Amaro de Imperatriz/SC e se estendem através de uma pesquisa bibliográfica e documental acerca da Política de Assistência Social – o SUAS e as proteções sociais – especialmente sobre a proteção social básica. Esta pesquisa aponta o uso fundamental e indispensável de um Plano de Acompanhamento Familiar no processo de trabalho com as famílias inseridas no PAIF, como instrumental importante para alcançar a autonomia das famílias acompanhadas.

**Palavras-chave:** Política de Assistência Social. Proteção social. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

**Abstract:** This paper aims at presenting the importance of planning actions on the social work with families from the Single System of Social Assistance (SUAS) in the context of Protective Services and Full Service Family (PAIF). These case-studies emerge out the experience from the program internship on Social Service by the Reference Center of Social Assistance (CRAS) from Santo Amaro da Imperatriz city in Santa Catarina and extend through both bibliographic and documental research on the policy of social assistance - SUAS and its social protection - especially on the basic social protection. This research whose conclusion highlights the fundamental and undependable use of a good family follow-up at the process of working with families included in PAIF is an important tool to reach the autonomy of the followed-up families.

**Keywords:** Social Assistance Policy. Social Protection. Protective Services and Full Service Family.

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1988, com a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil, a Assistência Social torna-se uma política pública de direito do cidadão e de dever Estado, conforme apresentado no artigo 203, no Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social e Seção IV, da Assistência Social.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Contato: azzevedoma@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora e Mestre em Serviço Social – PUC/SP; Mestre em Educação e Cultura – UDESC; Professora na UNISUL; Orientadora deste artigo. Contato: darlene.silveira@unisul.br

Assim, a assistência social, junto à Saúde e Previdência Social, passa a compor o tripé da Seguridade Social. Portanto, é transferido e definido ao poder público o dever em proteger os indivíduos socialmente, de forma a garantir os mínimos sociais para a população, que necessitam da política de assistência social.

Desta forma, o presente artigo trata sobre a política de assistência social e objetiva compreender por meio das reflexões da prática de estágio e da pesquisa bibliográfica e documental, a importância do planejamento no acompanhamento dos usuários através de uma política de assistência social, especificamente pelo trabalho social com famílias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Organizado a partir de três sessões, a primeira trata da política de assistência social enquanto política pública, elucidando a trajetória de avanços da assistência social sua consolidação legal e seus desafios, focando na compreensão da política, em seu público-alvo, objetivos e diretrizes e em seu significado para a assistência social brasileira.

As sessões seguintes tratam da abordagem sobre o Sistema Único de Assistência Social e das proteções sociais, discorrendo sobre as seguranças afiançadas, os pressupostos conceituais e a operacionalização das ações socioassistenciais.

O estudo explana sobre a proteção social básica, em especial sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e sobre o Plano de Acompanhamento Familiar, como parte estratégica para o trabalho social com famílias. Por fim, são apresentadas as considerações finais com reflexões pertinentes a partir dos estudos realizados.

## **2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA**

Na década de 1980, com a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil, a assistência social passa a ser uma política pública de direito do cidadão e de dever do Estado. Política esta que busca assegurar os direitos dos cidadãos, a emancipação e autonomia da população. Oferece caminhos e possibilidades para que os indivíduos sejam os protagonistas de suas próprias vidas, minimizando e superando as vulnerabilidades sociais, garantido dignidade.

Assim, a assistência social passa a integrar a Seguridade Social, ao lado da Saúde e Previdência Social. Considera-se política de Seguridade Social conforme especifica o artigo 194 da Constituição Federal de 1988, no Título III, Da Ordem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social:

[...] a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.<sup>4</sup>

A assistência social é contemplada na Constituição Federal de 1988, conforme regulamentada pelo artigo 203:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
– a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
– a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
– a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988)<sup>5</sup>

Sendo um marco na história, o enfrentamento à pobreza e desigualdade social, passa a ser de responsabilidade estatal e não mais de iniciativa privada. Portanto, reforça e amplia os direitos sociais dos cidadãos e atribui à esfera pública o dever da proteção social aos indivíduos e às famílias.

Conforme defende Sposati (2016, p. 11), a

proteção social significa presença e garantia de usufruto de seguranças sociais públicas acessadas, individual ou coletivamente, pelos cidadãos e cidadãs, na condição de um direito humano e social, independente da sua idade, sexo, etnia, religião, vida isolada ou partilhada, que proporciona apoio e atenção para enfrentar incertezas, desproteções, fragilidades presentes nas intercorrências da vida que ferem a dignidade humana e o reconhecimento da cidadania. (SPOSATI, 2016, p. 11).

Assim, a estrutura proposta pela política de assistência social, passa a ofertar benefícios e serviços que atendem as demandas da população e garantir uma renda mínima para as necessidades básicas de cada sujeito, independentemente de contribuição.

Com o assentamento de uma nova ordem societária, através de um reordenamento político e institucional de responsabilidade estatal, surge uma nova necessidade: uma regulamentação formal da Constituição Federal de 1988. Assim, a Lei Orgânica de Assistência

---

<sup>4</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 set. 2020.

<sup>5</sup> Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_203\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_203_.asp)>. Acesso em: 18 set. 2020.

Social (LOAS), nº 8.742 de 1933, dispõe sobre a organização da Assistência Social, explicitando normas e critérios, contemplando assim, em seu artigo 1º:

a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993).<sup>6</sup>

Quando falamos em política de caráter não contributiva, significa que, conforme afirma Sposati (2016), “não há um pagamento específico para obter a atenção daquele serviço”. De forma que o acesso é “pago” através do financiamento público, cuja receita vem de taxas e impostos. (SPOSATI, 2016).

Quanto aos mínimos sociais, de acordo com Silveira (2015, p. 37), compreendem-se como o

[...] acesso às necessidades sociais, ou seja, as condições de sociabilidade humana mediatizadas por meio de serviços, benefícios e ações inerentes às políticas públicas. Essa percepção exige rupturas com as práticas assistencialistas, seletivas e fragmentárias na gestão da assistência social. (SILVEIRA, 2015, p. 37).

Portanto, trata-se da garantia de uma vida com o mínimo de dignidade, através da oferta de benefícios, serviços e programas estatais.

Nesse sentido, é fundamental destacarmos a importância de distanciar a concepção da proteção social de um mero acesso financeiro.

Assim, Sposati (2016, p. 8) cita que

[...] é preciso distar a concepção da proteção social de uma condição individual marcada pelo acesso a um benefício financeiro [...]. Esta concepção que renova o princípio da esmola referenda o modo de financeirização da política de assistência social e a afasta do compromisso social com um conjunto de acessos a serviços que produzem prevenção a desproteção, bem como formas especializadas de atenção. (SPOSATI, 2016, p. 8).

A proteção social não deve ser associada a um simples benefício financeiro, pois, além de reproduzir o princípio do óbolo, da caridade, afasta a responsabilidade da política pública para com um compromisso social.

Ela surge assim, para a superação de ações imediatas, ou seja, ações efetuadas somente diante de situações emergentes. Ela quebra um ciclo notável na história da assistência social e impõe a necessidade de ações preventivas e de planejamentos à médio e longo prazo.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm)>. Acesso em: 19 set. 2020.

Sendo assim, conforme Silveira (2015, p. 37),

o novo direito que se pretende consolidado traz normas e institutos inéditos para a população usuária da assistência social. Consagra na ordem jurídica a necessária proteção social, descrevendo os direitos no campo socioassistencial e prescrevendo as responsabilidades dos entes federados. (SILVEIRA, 2015, p. 37).

Em 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social delibera e publica a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004). Esta abrange definições, princípios e diretrizes, materializando a assistência social concebida na Constituição Federal/88 e na LOAS. Possibilitando assim, a instituição de um sistema único de proteção social brasileiro.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) compreende os seguintes objetivos:

Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. (PNAS, 2005).

Assim, o que se pretende é o alinhamento entre as demandas de cada indivíduo e de grupos sociais em situação de vulnerabilidade social com o padrão de proteção social previsto na CF/88. (SILVA, 2015)

Conforme cita Silveira (2015, p. 43 apud SIMÕES, 2007, p. 271), cabe à política de assistência social

As ações de prevenção, proteção, promoção e inserção; bem como o provimento de um conjunto de garantias e seguranças que cubram, reduzam ou previnam a vulnerabilidade, o risco social e eventos; assim como atendam às necessidades emergentes ou permanentes. (SILVEIRA, 2015, p. 43 apud SIMÕES, 2007, p. 271).

Além disso, a PNAS define que a execução da política deverá ser de forma articulada às demais políticas públicas, no caminho da minimização e superação das vulnerabilidades socioterritoriais.

Outro aspecto a ser considerado, é nova definição do público-alvo da política:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de

deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.<sup>7</sup>

Os usuários da política de assistência social seguem sendo a quem dela necessitar.

Indivíduos ou grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social.

A PNAS concebe como vulnerabilidade social, a fragilização dos vínculos, de pertencimento territorial e de sociabilidade, decorrente da pobreza, causando assim a precarização do acesso a direitos. E como risco social, as situações agravantes que envolvem os sujeitos e grupos familiares em vulnerabilidade, pondo os mesmos em risco, sendo elas: situações de negligência, abuso e exploração sexual, abandono, trabalho infante-juvenil, dependência ou tráfico de substâncias psicoativas, maus tratos etc.

Em nossa atual sociedade, o efeito do sistema capitalista é significativo, tocável e, portanto, as desigualdades causadas por ele se expressam continuamente de inúmeras formas, demonstrando a ineficiência da proteção estatal.

Como expressa Couto (2016, p. 31),

Isso repercute na constituição de sistema de proteção social de fraco poder, na maioria das vezes, pautados pelos critérios da meritocracia e da caridade, e cujo acesso é concedido mediante critérios excludentes e desvinculados do sistema público. (COUTO, 2016, p. 31).

Estes efeitos da incapacidade da função protetiva do Estado impactam diretamente à população em situação de pobreza, culpabilizando a população sobre sua condição de pobreza e/ou o fato do não acesso aos direitos assegurados em Lei.

A PNAS prescreve que o enfrentamento à pobreza e desigualdade seja pautado na compreensão dos usuários como sujeitos de direitos. Isso implica diretamente na participação da população usuária da política na superação das vulnerabilidades sociais, amparados e mediados pelo estado.

Em 2005, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB/SUAS), visando a implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil. A NOB/SUAS 2005 foi revogada pela NOB/SUAS de 2012, aprovada Conselho Nacional de Assistência Social com a resolução de número 33, que atualiza as demandas e passou a ser instrumento de regulação

---

<sup>7</sup> Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2020.

dos conteúdos e definições da PNAS.

Desta forma, a NOB/SUAS 2012 estrutura-se em onze capítulos e, conforme Silveira (2015): “Integrando os conteúdos propostos, avança em direção ao reordenamento de concepções (referências conceituais) e práticas (ações), efetivando a PNAS a partir de todos os setores que a movimentam”.

Assim, a NOB/SUAS surge reafirmando o que fora estabelecido na PNAS: define as funções da política de assistência social: a proteção social – básica e especial e em níveis de complexidade, a vigilância social e a defesa de direitos socioassistenciais.

Os serviços socioassistenciais devem seguir um padrão básico indeclinável, em todo o território nacional, garantindo aos usuários o acesso à rede de proteção social, sendo assegurado de que o atendimento possuirá padrão de qualidade. De qualquer forma, deve-se levar em consideração o porte de cada município e as demandas a eles apresentadas. (cfe. MUNIZ, Egli; MARTINELLI, Maria Lucia; EGGER-MOELLWALD, Maria Tereza; CHIACHIO, Neiri Bruno, 2007, p. 41).

Em novembro de 2009, a Resolução n. 109 é aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), resolução na qual prevê em seu primeiro artigo, a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Como visto até aqui, a política pública de assistência social passou a demandar cada vez mais a padronização dos serviços socioassistenciais.

Assim sendo, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais passa a ser organizada por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Nesta norma, encontram-se as descrições de cada serviço, tipologias e nomenclaturas, funções, objetivos, atividades e resultados esperados.

De acordo com o Caderno 2 do CAPACITASUAS (2013, p. 54)<sup>88</sup>, “seu propósito fundamental é qualificar os serviços socioassistenciais – qualificação aqui concebida como aquisições que devem alcançar os seus usuários”. São muitos os desafios enfrentados em sua implementação, mas em contrapartida, é possível a identificação de suas potências, sendo algumas:

Informação e comunicação aos usuários, trabalhadores, conselheiros, gestores, órgãos do sistema de garantia de direitos e de políticas públicas e cidadãos em geral;  
Uso de denominações comuns que tornem os serviços conhecidos e

---

<sup>88</sup> Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha\\_suas\\_v\\_logo.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_suas_v_logo.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2020.

reconhecidos como responsabilidade da Política de Assistência Social, para que possam ser requeridos na ocorrência das necessidades que os justificam, em padrões similares de atendimento;

Referências mínimas indeclináveis para a organização, reordenamento e prestação com qualidade: o que são, para quem são, o que fazem e para que nível de alcance;<sup>99</sup>

Em 2011, a LOAS foi alterada para que fosse possível instituir o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto, a Lei n. 12.345 altera a Lei n. 8.742, adensando elementos à referida Lei Orgânica. Reafirmando assim, que as ações ofertadas no âmbito do SUAS, caminhassem na direção da proteção à família; maternidade; infância; adolescência e velhice e, tendo como base de organização o território. A nova redação da LOAS apresenta então, em seu artigo 2º, os seguintes objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, (...)
- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (LOAS, p. 1993)

É evidente o avanço da política pública de assistência social, a partir da Lei Orgânica de Assistência Social e demais normativas, com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e a implementação de bases físicas de atendimento, conferem à assistência uma identidade própria, cujo trabalho social volta-se para garantir os mínimos sociais e a superação das vulnerabilidades sociais. Desta forma, “ela está deixando de ser uma política sem identidade, difusa e confusa para ser uma política com metas e desenho institucional definidos” (MORONI; CICONELLO, 2007, p. 83).

### **3 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS PROTEÇÕES SOCIAIS**

As conquistas já sinalizadas com a Política de Assistência social reconhecida na Constituição Federal de 1988 e a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), são ratificadas com a aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) da Norma

<sup>99</sup> Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/CapacitaSUAS\\_Caderno\\_2.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_2.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2020.



Operacional do Sistema Único de Assistência Social (NOB – SUAS) em 2012, que é assim apresentada pelo Conselho Nacional de Assistência Social:

A NOB SUAS 2012 reafirma a política de assistência social como política de Seguridade Social, afiançadora de direitos, tal como consagrado pela Constituição Federal de 1988 e representa, sem dúvida, uma conquista do Estado, gestores, conselhos, trabalhadores, especialistas, e também da população brasileira, em especial, daquela atendida pelo SUAS. (NOB/SUAS; 2012, p. 12)

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) possui os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;

II - estabelecer as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

III - definir os níveis de gestão, de acordo com estágios de organização da gestão e ofertas de serviços pactuados nacionalmente;

IV - orientar-se pelo princípio da unidade e regular, em todo o território nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

V - respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

VI - reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;

VII - assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VIII - integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IX - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

X - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

XI - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social. (Resol. Nº 33 de 2012 – CNAS).

De acordo com Silveira (2015, p. 49) o SUAS

direciona-se a todos os ciclos da vida, com a valorização da convivência familiar, a preponderância da convivência social e comunitária às alternativas de institucionalização. Assegura a articulação da política de assistência social com as demais políticas públicas, com vistas a ações protetivas. (SILVEIRA, 2015, p. 49).

Porém, a implementação deste sistema acarreta inquietudes. Mesmo que ele seja considerado um avanço conceitual, as práticas ainda conservam as percepções assistencialistas. Historicamente, conforme Degenszajn, Couto e Yazbek (2012, p. 4), “[...] estas políticas se caracterizaram por sua pouca efetividade social e por sua subordinação a interesses

econômicos.” Embora seu desenho organizacional e conceitual versem uma política pública de direitos, a política de assistência social e no enfrentamento a desigualdade social presente na sociedade brasileira, com práticas assistencialistas, clientelistas e patrimonialistas, profundamente existente na cultura desta política.

Nesse horizonte, entramos em conformidade com Yazbek (2018, p. 310), quando afirma que esse processo de consolidação da assistência social enquanto política pública,

vem se revelando como um processo contraditório, onde os valores e parâmetros afirmados pela nova institucionalidade na perspectiva do SUAS, convivem ainda cotidianamente com referenciais da cultura patrimonialista, tecnocrática e clientelista, características que historicamente marcaram a formação social do país e moldaram um perfil para a nossa sociedade (YAZBEK, 2018, p. 310).

De toda forma, a construção de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é notável, justamente por avançar “na consolidação de instrumentos que auxiliaram na construção dessa área como o de uma política pública reclamável por todos aqueles a quem ela se destina”, conforme apresentam os autores Degenszajn, Couto e Yazbek (2012, p. 5 apud RAICHELIS, 2006).

O artigo 5º da NOB/SUAS (2012, p. 17) estabelece os seguintes itens como diretrizes estruturantes da gestão do SUAS:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
  - II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
  - III - financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
  - IV - matricialidade sociofamiliar;
  - V - territorialização;
  - VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
  - VII - controle social e participação popular.
- (NOB/SUAS, 2012, p. 17).

Nota-se que as referidas diretrizes reforçam os conteúdos presentes na LOAS e na PNAS. Mantem-se a descentralização político-administrativa, participação popular e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Conforme Yazbeck (2018, p. 309),

Inovação foi e é afirmar para a Assistência Social seu caráter de direito não contributivo [...], apontar a necessária integração entre o econômico e o social e ao apresentar novo desenho institucional para a assistência social. Inovação

é também propor a participação da população e o exercício do controle da sociedade na gestão e execução das políticas de assistência social. (YAZBECK, 2018, p. 309).

Ainda assim, é preciso lembrar dos impasses no processo de consolidação do SUAS, principalmente em função do longo trajeto percorrido pela assistência social brasileira, enquanto prática assistencialista. Yazbek (2018, p. 311) cita que,

Prevalece, em muitos casos, o ativismo e a improvisação históricas desta área, mas que no processo em curso se chocam e não se sustentam mais, diante das exigências postas pela efetivação de um sistema complexo de serviços, programas e benefícios. (YAZBEK, 2018, p. 311).

Por fim, a NOB/SUAS de 2012 incorpora em seu artigo 4º as seguranças afiançadas. Propõe novos pressupostos conceituais e a operacionalização das ações socioassistenciais, assim apresentadas:

- I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização;
- II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional;
- IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais;
- V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos. (NOB/SUAS, 2012).

É importante destacarmos neste momento, sobre a qualidade do atendimento. Quando falamos em qualidade, é inevitável pensarmos nas contradições do serviço público. Serviços que os cidadãos possam confiar suas vidas, principalmente quando pensamos na garantia do mínimo de dignidade (alimentação, saúde, educação, habitação, cultura, lazer etc.).

Assim, conforme cita o CAPACITASUAS,

A realização dos serviços socioassistenciais, assim como dos serviços sociais de modo geral caracteriza-se pelo uso intensivo de recursos humanos e exige uma qualificação profissional para realizar efetivamente a mudança, a transformação esperada na condição que gerou a sua demanda. (CAPACITASUAS, 2013, p. 50).

Ou seja, para que seja possível a execução efetiva dos serviços socioassistenciais, é indispensável que os trabalhadores sejam capacitados para assumirem funções que exigem

grande articulação, adaptação e transformação em seus processos.

Para a materialização desses serviços socioassistenciais, estão previstos equipamentos públicos que trabalham exclusivamente com a oferta da proteção social básica e à proteção social especial de média e alta complexidade. Sendo eles, respectivamente:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Em conformidade com o artigo 6º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

Art. 6º: As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

É importante ressaltar também que, a criação desses equipamentos mudou o rumo da política de assistência social ao implantar geograficamente as unidades em territórios onde possuem a maior concentração de vulnerabilidades. Assim, o Estado se faz presente próximo de onde partem as demandas dos usuários.

Além dos equipamentos públicos, também as entidades privadas de assistência social executam parte dos serviços socioassistenciais e integram a política de assistência social, conforme aponta a LOAS em seu artigo 3º:

Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Isto posto, a Figura 1 apresenta a Tipificação Nacional dos Serviço Socioassistenciais, conforme aponta o organograma do Sistema Único de Assistência Social abaixo, na ordem de complexidade da proteção social:

**Figura 1** - Tipificação Nacional dos Serviço Socioassistenciais



**Fonte:** Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014, p. 10.

Como menciona Sposati (2009, p. 17) sobre o CAPACITASUAS,

[...] estar protegido significa ter forças próprias ou de terceiros, que impeçam que alguma agressão/precarização/privação venha a ocorrer deteriorando uma dada condição. Porém, estar protegido não é uma condição nata, ela é adquirida não como mera mercadoria, mas pelo desenvolvimento de capacidades e possibilidades. No caso, ter proteção e/ou estar protegido não significa meramente portar algo, mas ter uma capacidade de enfrentamento e resistência (SPOSATI, 2009, p. 17).

Ou seja, além da proteção social pública garantir o acesso da população aos seus direitos, caminha no sentido de proporcionar aos indivíduos que desenvolvam sua capacidade de enfrentar e resistir situações que venham vivenciar. Além disso, trabalham para que as famílias construam e/ou ampliem sua autonomia em suas decisões e suas vidas.

Revisitando também, os seguintes artigos da LOAS:

Artigo 23º: Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e

diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Loas, redação dada pela Lei n. 12.435, de 2011).

Artigo 24º: Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. (Loas, redação dada pela Lei n. 12.435, de 2011).

Logo, com a implementação desses serviços, são necessárias ações de caráter continuado, exigindo planejamento; participação popular e controle social, portanto, rompendo com ações fragmentadas e paralelas.

Ainda como cita o CAPACITASUAS,

No contexto de relações societárias mais amplas, o fortalecimento do SUAS exige de seus profissionais intervenções fincadas em bases conceituais segundo postulados éticos, qualificados aportes teóricos e manejo de novas e criativas estratégias, procedimentos e ferramentas de trabalho, condizentes com os requisitos da política pública.

Sendo assim, os desafios no percurso de efetivação da política de assistência social são inúmeros. É um processo em construção e que possui questões características nos diferentes territórios.

#### **4 O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E O PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

Este estudo surge a partir da experiência de estágio curricular em Serviço Social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do município de Santo Amaro da Imperatriz/SC. Nesta experiência, foram identificados alguns desafios nas etapas do trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que implicam em sua efetividade.

Experiência que faz surgir a motivação para este estudo, abordando a política de assistência social e o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) com o objetivo de apresentar os avanços desta política pública, a constituição do SUAS, destacando a aplicação do PAF para o trabalho social com as famílias. Como metodologia, além das reflexões teórico-práticas, partiu-se para a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

De acordo com Marconi e Lakatos (2002, p. 25), a pesquisa bibliográfica é “(...) um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”. Sendo assim, a pesquisa bibliográfica seguiu entre os temas: a política de assistência social, o Sistema Único

de Assistência Social (SUAS), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço Social diante da política de assistência social.

E, sobre a pesquisa documental, “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias” (MARCONI; LAKATOS, 2002, p. 62). Portanto, dentre os documentos solicitados, identificam-se documentos do Ministério de Desenvolvimento Social, como Cartilha de Orientações Técnicas sobre o PAIF, Caderno de Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Caderno CAPACITASUAS Proteção de Assistência Social, e, além disso, documentos como Resoluções do CNAS e documentos do campo de estágio curricular.

A proteção social básica visa o desenvolvimento da população, por meio da defesa intransigente dos direitos humanos. Atuante na prevenção e minimização de vulnerabilidades sociais, fragilização dos vínculos familiares e comunitário, opera de forma que haja a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial, bem como em outras políticas setoriais.

Sposati (2013, p. 653) explica ainda a formação da proteção social básica, conforme segue:

A proteção social básica é formada pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Desta forma, os serviços socioassistenciais atendem indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, proveniente da pobreza, privação (sendo acesso inexistente ou precário aos serviços públicos, dificuldades em relação a renda etc.) e fragilização dos vínculos socioafetivos.

Portanto, de acordo com a LOAS e a PNAS, a Proteção Social Básica possui caráter preventivo, operando de forma a evitar situações de risco, através do conhecimento e compreensão das famílias e do território, e ainda, como cita o CAPACITASUAS,

[...] das demandas sociais e dos níveis de desproteção social a que estão expostas, do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevendo o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, para responder as situações de vulnerabilidade social.

Diante disso, a principal unidade básica de atendimento e promoção de ações do SUAS,

sendo a porta de entrada do cidadão à rede de **proteção social básica** é o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. No CRAS, são ofertados o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Na Proteção Social Básica, ofertada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), área na qual se deu a experiência de estágio, fora compreendido o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias é materializado através de ações específicas em resposta às demandas das famílias, de acordo com o território em que se localiza.

A atenção da política nacional de assistência social tem entre suas diretrizes, a “Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos”. A família aqui considerada como a base referencial de formação do sujeito, evidenciando assim, “a defesa do interesse e das necessidades sociais das famílias vulneráveis ou sob risco social” (SILVEIRA, 2015, p. 43).

Quando falamos na centralidade da atenção à família, Sposati (2007, p. 19) fala que,

o primeiro âmbito singular da proteção social da assistência social é: a capacidade protetiva da família e o segundo é a densidade das relações de convívio e sociabilidade desde sua constituição na esfera do cotidiano até suas formas de presença nos vários momentos do ciclo de vida do cidadão e da cidadã. (SPOSATI, 2007, p. 19).

Desta forma, a partir desses dois âmbitos é que se complementam as seguranças de proteção social no campo da assistência social como acolhida e a de fortalecimento do convívio e da sociabilidade. (SPOSATI, 2007)

Portanto, são ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias: a acolhida; oficinas com as famílias; ações comunitárias; ações particularizadas e encaminhamentos.

Conforme o Caderno de orientações técnicas sobre o PAIF (2012, p. 14), que aborda o trabalho social:

As ações do PAIF devem ser planejadas e avaliadas com a participação das famílias usuárias, das organizações e movimentos populares do território, visando o aperfeiçoamento do Serviço, a partir de sua melhor adequação às necessidades locais, bem como o fortalecimento do protagonismo destas famílias, dos espaços de participação democrática e de instâncias de controle social.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orientacoes\\_PAIF\\_2.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf)>.



O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), serviço ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), concretiza-se através de intervenções específicas em resposta às demandas das famílias e está previsto com a seguinte descrição na Resolução N° 109 de 2009 do CNAS:

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. (CNAS, 2009).

Portanto, envolve o trabalho social no PAIF que incorpora ações com vistas à efetivação dos objetivos tal como previsto na Resolução N° 109 de 2009 do CNAS:

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. (CNAS, 2009).

Os estudos sobre o PAIF apontam que este deve possuir caráter de continuidade e que todas as etapas deste serviço devem ser cumpridas, visando seu principal objetivo: o enfrentamento de vulnerabilidades sociais e a prevenção de riscos sociais.

O Trabalho Social com Famílias caracteriza-se, portanto, por um composto de processos cuja finalidade tem por prevenir e proteger as famílias acompanhadas, como aponta Resolução N° 109 de 2009 - CNAS

o trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua

proteção de forma integral.

Busca atuar para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, protegendo os membros e garantindo que os mesmos estejam acessando a rede socioassistencial, além de outras políticas públicas setoriais. Ou seja, trabalha para que os indivíduos construam sua autonomia, firmem sua rede de apoio e proteção, possuam acesso à informação, participem ativamente dos espaços públicos e políticos democraticamente, principalmente reconhecendo-os como sujeitos de direitos perante o Estado.

A equipe de referência do CRAS é composta por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica, organização dos referidos serviços e pela oferta do PAIF. Portanto, conforme o Caderno de Orientações Técnicas do CRAS<sup>11</sup>, “a equipe de referência do CRAS é interdisciplinar e os perfis devem convergir de forma a favorecer o desenvolvimento das funções do CRAS”.

Cabe destacar ainda que, segundo o Caderno de Orientações Técnicas do CRAS

[...] o principal objeto de ação da política de assistência social - as vulnerabilidades e riscos sociais - não são fatos homogêneos e simples, mas complexos e multifacetados, que exigem respostas diversificadas alcançadas por meio de ações contextualizadas e para as quais concorrem contribuições construídas coletivamente e não apenas por intermédio do envolvimento individualizado de técnicos com diferentes formações.<sup>12</sup>

Desta maneira, é evidente a importância do destaque para os trabalhadores que atuam no SUAS, sendo que a interdisciplinaridade é tida como processo de trabalho, dentre os trabalhadores, o/a assistente social.

Conforme cita Sposati (2020, p. 01),

Priorizo a nomeação de trabalhadoras/es do SUAS, ao invés de profissionais assistentes sociais na política de assistência social, por entender que a NOB-RH e o Fórum Nacional das/os Trabalhadoras/es do SUAS (FNTSUAS) consideram que o arsenal operativo do SUAS é constituído por diversas categorias profissionais e que todos têm por direção social prover atenções sociais na condição de um direito social. (SPOSATI, 2020, p. 01)

O trabalho social com famílias do PAIF efetiva-se por meio de dois processos:

---

<sup>11</sup> Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_Cras.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2020.

<sup>12</sup> Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_Cras.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2020.

- a) As famílias ou membros da mesma, podem ser *atendidas* pelo PAIF; Ação imediata de prestação ou oferta de atenção, com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou do território. Sendo a inserção da família ou membro em alguma ação do PAIF. (BRASIL, 2012).
- b) As famílias ou membros da mesma, podem ser *acompanhadas* pelo PAIF; Conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF). (BRASIL, 2012).

Desse modo, o Plano de Acompanhamento Familiar é construído no processo do acompanhamento familiar, sendo uma das etapas do mesmo. Possui o objetivo de proteger as famílias, realizando um trabalho continuado, em que possa oportunizar a prevenção, minimização e/ou superação de vulnerabilidades, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Através de um trabalho multidisciplinar e intersetorial, a equipe de referência atende as demandas com maior eficácia, garantindo plenamente o acesso aos direitos da população.

O trabalho social com famílias deve promover a cidadania, autonomia e participação social. Assim, conforme diz as Referências Técnicas para construção do Plano de Acompanhamento Familiar (2013, p. 11),

O Plano de Acompanhamento Familiar aqui apresentado objetiva proporcionar a instrumentalização ético-jurídico-política, teórico-metodológica e técnico-operacional para que o trabalho com famílias contribua para a efetiva emancipação desses sujeitos. (CADERNO DE ORIENTAÇÕES, 2013, p. 11).

Portanto, através da organização de metas e objetivos, sendo estabelecidas conjuntamente entre família e equipe de referência, busca-se responder as principais demandas do grupo familiar. O profissional deverá expandir seu olhar para além da família, compreendendo e estudando o amplo contexto de desigualdades sociais em que esta está inserida.

Ao falarmos do trabalho social com famílias, é fundamental pensarmos nesta questão levantada por Sposati (p. 30), em que diz que “por vezes usa-se no trabalho social, com famílias, uma agenda do tipo moral voltada para regular o comportamento de famílias de baixa renda e não, uma agenda política de construção de direitos à proteção social da família”.

Ou seja, o acompanhamento familiar não deve ser executado como ferramenta de controle sobre a família e sim como mais uma etapa para o acesso à direitos e proteção à

família. Cabe destacar que se faz necessária uma análise da dinâmica familiar em sua totalidade, incluindo a rede social de apoio e a forma de organização do grupo frente a violações de direitos. Sendo dever dos trabalhadores, identificar as potencialidades das famílias para que estas possibilitem o desenvolvimento e seu fortalecimento das mesmas. (CADERNO DE ORIENTAÇÕES, 2013, p. 19).

Isto posto, torna-se evidente que não é possível caminhar para um Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de caráter obrigatório, sem contar com a elaboração de um Plano de Acompanhamento familiar (PAF), como instrumento de diálogo e trabalho social com as famílias. O PAF garante efetivamente que os objetivos e potencialidades das famílias sejam trabalhadas, proporcionando processos de reflexão e desenvolvimento da autonomia das mesmas. Além disso, é protagonista na garantia de atenção e proteção social básica.

Como citado, a escolha desse tema se deu através da realidade vivida no campo de estágio, sendo o CRAS do município de Santo Amaro da Imperatriz, no estado de Santa Catarina, em que a equipe do PAIF vem buscando a aplicação do PAF. Ao identificar a existência de uma necessidade crescente da construção de um modelo de Plano de Acompanhamento Familiar, tanto por parte da equipe de referência, quanto pela demanda da população, sociedade e território, surge a motivação e a atuação da estagiária de Serviço Social em pesquisar e deixar como contribuição, um modelo de sugestão de PAF. Este modelo fora construído através da análise de diferentes modelos de Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) já existentes, alinhado ao estudo de conteúdos teóricos (do serviço social) e sobre os serviços do governo federal. Assim, em conjunto com a equipe de referência, o modelo sugestão de PAF foi criado de acordo com as características e demandas do território, especificamente do município de Santo Amaro da Imperatriz – Santa Catarina.

É de grande significado (e indispensável) que revisitemos o Código de Ética do/a Assistente Social (1993, p. 23-24), reforçando a luta da categoria em todo e qualquer campo de atuação. Especialmente os seguintes princípios:

(...) II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; (...)

V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; (...)

X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência

profissional. (1993, p. 23-24).<sup>13</sup>

O profissional do Serviço Social deve estar atento à sua atuação, principalmente ao adentrar uma equipe multiprofissional. Conforme Guerra (2018; p. 502),

[...] a apreciação que fazemos das políticas sociais não pode estar desconectada da teoria social que nos ilumina e que se encontra na base do nosso projeto ético-político profissional. Parece que está havendo uma fratura entre análises teóricas e programáticas de intervenção. Se há alguma ameaça no nosso projeto ético-político, essa questão, além de promover uma fratura entre sujeitos profissionais do campo progressista, tende a flexibilizar o projeto e em seu nome adotar posturas modernizadoras, de humanização do capitalismo. (GUERRA, 2018, p. 502)

O/a assistente social não deve se distanciar de seu projeto ético-político, como base para a atuação profissional. Assim como em outras áreas de formação, também na política de assistência social as contribuições do/a assistente social correspondem ao alinhamento com os rumos de seu projeto ético político. No campo teórico-metodológico e técnico-operativo, os/as assistentes sociais são impulsionados a desenvolver sua capacidade de inventar e reinventar respostas às questões que surgirão ao longo do exercício da profissão.

Para concluirmos, cabe aqui um pensamento de Boschetti (2018, p. 304):

[...] em nossas inserções profissionais e políticas cotidianas, sejamos internacionalistas, sejamos revolucionárias, sejamos libertárias, sejamos feministas, sejamos socialmente ecológicas, sejamos inconformistas. E vamos lutar por uma política de assistência social que não se molde pela integração social, mas que se fundamente em nosso histórico e ético-político compromisso com as classes trabalhadoras (BOSCHETTI, p. 304).

A partir do estudo desenvolvido, destaca-se a importância do planejamento e organização das ações no trabalho social com famílias no âmbito do PAIF. As intervenções da equipe de referência, responsável pelo acompanhamento das famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), devem possuir caráter de continuidade e as devidas articulações com os demais serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais. Sendo assim, o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) oportunizará e garantirá que os objetivos e metas do trabalho social junto às famílias sejam efetivados, mediante constante diálogo.

## **5 Considerações finais**

É necessário percorrermos o trajeto da assistência social enquanto política pública,

---

<sup>13</sup> Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 02 dez. 2020.

reconhecendo seus marcos históricos, lutas, transformações e desafios. Desde sua consolidação com a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, tornando-a política pública de direito do cidadão e de dever do Estado, até a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que a Assistência Social se reconhece como um sistema unificado, em que se organizam os serviços socioassistenciais próprios deste sistema.

Assim, reconhecendo as proteções sociais no SUAS, os serviços socioassistenciais devem possuir padrão de qualidade e de acesso em todo o território nacional. Serviços estes, que são materializados por meio de equipamentos públicos (CRAS e CREAS) e que representaram grande avanço na história da Assistência Social brasileira quando implementados.

Os estudos apontam que o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), concretiza-se como resposta às demandas da população no território de referência. O PAIF caracteriza-se pelo trabalho social com famílias perpassadas pela acolhida, por ações de orientação e acompanhamento, por oficinas com famílias, e ainda, com vistas à efetivação dos objetivos correspondentes ao serviço. Destaca-se a importância da aplicação do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), como um instrumento que oportuniza o trabalho social.

Sendo assim, o PAF oportunizará e garantirá que os objetivos e metas dos indivíduos e grupo familiares sejam trabalhados e efetivados. Além disso, o referido plano de acompanhamento assegura o pleno acesso aos direitos socioassistenciais, e exige a articulação entre políticas públicas de diferentes setores, estudos por equipes multiprofissionais e demais encaminhamentos.

O Serviço Social se faz presente na política de assistência social vinculado intrinsecamente ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), visto que é considerado uma das profissões que integram este serviço. O(a) Assistente Social, em sua atuação, como parte da equipe de referência, fundamenta-se nas dimensões do Serviço Social: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. O profissional do Serviço Social utiliza de instrumentos técnicos específicos ao campo de atuação, caminha apoiado em seu projeto ético-político e trabalha de forma articulada com outras categorias profissionais. É, por fim, um profissional de extrema importância, junto aos demais profissionais, para a política de assistência social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 7 dez. 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm)>. Acesso em: 20 out. 2020.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES: Referências técnicas para a construção do plano de acompanhamento familiar São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2013. 57 p. Disponível em: <[https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1545619\\_407.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1545619_407.pdf)>. Acesso em: 02 dez. 2020.

CADERNO DE TEXTOS. In: VI CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Brasília, 2007. Disponível em: <<https://www.sigas.pe.gov.br/files/08092017121319-9.caderno.de.textos.vi.confereancia.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2020.

CAPACITASUAS. Sistema Único de Assistência Social. **Proteção de assistência social**: segurança de acesso a benefícios e serviços de qualidade. Caderno 2. dez. 2013. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/CapacitaSUAS\\_Caderno\\_2.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_2.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2020.

CÓDIGO DE ÉTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL. Lei 8662/93 de Regulamentação da Profissão. 10. ed. Rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), 2012. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 01 dez. 2020.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social e crise do capital: política social com que característica? **Argumentum Debate**, Vitória, v. 8, n.2, p. 30-34, maio/ago. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13769/9945>>. Acesso em: 22 set. 2020.

GUERRA, Yolanda. **Desafios para o Serviço Social na seguridade social**: formação, trabalho e organização dos sujeitos coletivos. In: 5º ENCONTRO NACIONAL: Serviço Social e Seguridade Social. Serviço Social reafirma seguridade social pública e estatal é possível, 2018. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2018. p. 482-505.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Disponível em:

<[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61219682/Lakatos\\_e\\_Marconi\\_-\\_Tecnicas\\_de\\_pesquisa20191114-31612-di2isl.pdf?1573775085=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DM\\_ARINA\\_DE\\_ANDR\\_AD\\_E\\_MARCONI\\_EVA\\_M\\_ARIA.pdf&Expires=1606922918&Signature=KqMw6YZ94rMaVVsj6HrzJq~l6ufix9EJizTG X3yUTaVX~mrdmMoVRt6B0wlJ4WA-cXzpupVxYk7zffwVXF~F-wlwMd0-C3CUhD-oWOKWpVBtHtlCQfkW5itSY6~aiEm5K9JulW5GS3UajwmWCp3Z375IcaQZ7Tj0rqNAQF 6PR~a~smOrUAb8c-OAgdaP4ka2~5qFOS83r7ncF-zgHeQAhdIcmCaZoD665BnIwi3r1jZDz83O3l-S07itDvBb0v8MfvEP5rn7Fu3tX6R3slVS4k-cLGDFJ52uZb1yeOhDhP~hhgg714~4NToNGHhCH3Bg6P9MJj87ReJ6v40Vdnlg\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61219682/Lakatos_e_Marconi_-_Tecnicas_de_pesquisa20191114-31612-di2isl.pdf?1573775085=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DM_ARINA_DE_ANDR_AD_E_MARCONI_EVA_M_ARIA.pdf&Expires=1606922918&Signature=KqMw6YZ94rMaVVsj6HrzJq~l6ufix9EJizTG X3yUTaVX~mrdmMoVRt6B0wlJ4WA-cXzpupVxYk7zffwVXF~F-wlwMd0-C3CUhD-oWOKWpVBtHtlCQfkW5itSY6~aiEm5K9JulW5GS3UajwmWCp3Z375IcaQZ7Tj0rqNAQF 6PR~a~smOrUAb8c-OAgdaP4ka2~5qFOS83r7ncF-zgHeQAhdIcmCaZoD665BnIwi3r1jZDz83O3l-S07itDvBb0v8MfvEP5rn7Fu3tX6R3slVS4k-cLGDFJ52uZb1yeOhDhP~hhgg714~4NToNGHhCH3Bg6P9MJj87ReJ6v40Vdnlg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MUNIZ, Egli; MARTINELLI, Maria Lucia; EGGER-MOELLWALD, Maria Tereza; CHIACHIO, Neiri Bruno. O conceito de serviços socioassistenciais: uma contribuição para o debate. In: VI CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2007,

Brasília. Caderno de textos. p. 37-43. Disponível em:

<<https://www.sigas.pe.gov.br/files/080920171213199.caderno.de.textos.vi.conferancia.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2020.

MORONI, José Antônio; CICONELLO, Alexandre. A Intersetorialidade nas Políticas Públicas. In: VI CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2007, Brasília.

Caderno de textos. p. 79-87. Disponível em:

<<https://www.sigas.pe.gov.br/files/080920171213199.caderno.de.textos.vi.conferancia.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2020.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA (NOB/SUAS): Construindo as bases para a implantação do sistema único de assistência social. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O ministério público e o SUAS. Cartilha de orientação.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:

<[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha\\_suas\\_v\\_logo.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_suas_v_logo.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Centro de Referência de Assistência Social.

Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_Cr\\_as.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cr_as.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2020.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O PAIF. Trabalho social com famílias do serviço de proteção e atendimento integral à família. v. 2. Brasília, 2012. Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orientacoes\\_P\\_AIF\\_2.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_P_AIF_2.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2020.



POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS). Norma Operacional Básica. Brasília, nov. 2005. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.p df](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.p df)>. Acesso em: 20 set. 2020.

RAICHELIS DEGENSZAJN, Raquel; ROJAS COUTO, Berenice; YAZBEK, Maria Carmelita. O sistema único de assistência social no brasil: apresentando a pesquisa, problematizando a política social. **Revista de Políticas Públicas**, out. 2012. Universidade Federal do Maranhão São Luís, Maranhão. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321131651049>>. Acesso em: 26 out. 2020.

REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR. Caderno de orientações. São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2013. Disponível em: <[https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1545619\\_407.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1545619_407.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **Política de Assistência Social**. Universidade do Sul de Santa Catarina. Palhoça, 2015.

SPOSATI, Sposati. **Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: concepções fundantes**. 42 p. Disponível em: <<http://www.ceprosom.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/05/TEXTO-ALDAIZA-1.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SPOSATI, Sposati. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n116/05.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2020

SPOSATI, Sposati. Qual política de assistência social queremos defender no contexto de crise do capital? **Argumentum Debate**, Vitória, v. 8, n. 2, p. 6-15, maio./ago. 2016. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/9S097fCiw28C6v0d35gJ.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Brasília, 2013. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2020.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Política de assistência social: demandas e os desafios postos ao trabalho do assistente social**. In: 5º ENCONTRO NACIONAL: Serviço Social e Seguridade Social. Serviço social reafirma seguridade social pública e estatal é possível. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2018.